Oifig an Stiurthora lonchuiseamh Poibli

Gabinete do **/ Diretor de Ações Penais**

**SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO JUDICIÁRIO MÚTUO EM ASSUNTOS PENAIS**

**PARA: AS AUTORIDADES JUDICIAIS COMPETENTES DA REPÚBLICA DE PORTUGAL**

O Diretor de Ações Penais é o Oficial Jurídico independente da Irelanda responsável pela iniciação de processos penais, pela direção de procedimentos necessários nas etapas preliminares de tais processos e pela apresentação subsequente de evidência em julgamentos. O Diretor de Ações Penais é também uma Autoridade Judicial para efeitos do Artigo 24 da Convenção Europeia sobre Assistência Mútua em Assuntos Penais. O Diretor de Ações Penais pode, em virtude da secção 4(1) (a) da Lei 1974 de Repressão de Infrações, determinar que qualquer dos seus oficiais profissionais realize em seu nome e de acordo com as suas instruções qualquer função específica do Diretor de Ações Penais em relação a um ou vários caso(s) específico(s), ou em todos os casos nos quais essa função seja realizada. O Diretor de Ações Penais determinou que eu devo exercer a função do Diretor para efeitos desta Solicitação de Auxílio Judiciário Mútuo. Eu sou um Procurador Principal Sénior e um oficial profissional no Gabinete do Diretor de Ações Penais.

An Garda Siochana é a Força de Polícia Nacional na Irelanda

1. **Autoridade Solicitada:**

As Autoridades Judiciais Competentes da República de Portugal.

1. **Investigação Sobre:**

Posse de Bens Roubados contrária à Secção 18 da Lei de Justiça Penal (Crimes de Roubo e Fraude), 2001.

**3. Suspeito:**

Oifig an Stiurthora lonchuiseamh Poibli, Bothar na hOtharlainne, Baile Atha Cliath 7

Office of the Diretor of Public Prosecutions, Infirmary Road, Dublin 7

3 +353 (0)1 8588500 iH> +353 (0)1 642 7406 > [www.dppireland.ie](http://www.dppireland.ie)

**Nome: Morada: DDN: Nacionalidade**

Martin Harty Mount Cashel, 26 de Abril de 1997 Irelandês

Kilmurray,

Co. Clare,

Irelanda

**4. Urgência:**

Este assunto não é considerado urgente nesta conjuntura e a assistência solicitada é necessária para prosseguir com a investigação. Em conformidade, solicito que isso seja tratado o mais rapidamente possível.

**5. Convenções Aplicadas:**

A Convenção Europeia sobre Assistência Mútua em Assuntos Penais realizada a 20 de Abril de 1959 (a Convenção de 1959);

Primeiro Protocolo Adicional para a Convenção de 1959 realizada em Estrasburgo a 17 de Março de 1978;

Segundo Protocolo Adicional para a Convenção de 1959 realizada em Estrasburgo a 8 de Novembro de 2001;

A Convenção Europeia sobre Assistência Mútua em Assuntos Penais entre os Estados Membros da União Europeia realizada em Bruxelas a 29 de Maio de 2000.

**6- Qualificações Jurídicas dos Factos:**

Posse de Bens Roubados contrária à Secção 18 da Lei de Justiça Penal (Crimes de Roubo e Fraude), 2001

A posse de bens roubados é um crime criado por estatuto sob a Lei Irelandesa. Está estabelecida na Secção 18 da Lei de Justiça Penal (Crimes de Roubo e Fraude), 2001. A Secção 18 e as provisões de interpretação na Secção 16 da mesma Lei estipulam o seguinte:-

(1) Uma pessoa que, sem autoridade legal ou justificação, possui bens roubados (salvo no decurso do roubo), sabendo que bens foram roubados ou sendo negligente quanto ao facto de terem sido roubados, é culpado de um crime.

(2) Quando uma pessoa tem na sua posse bens roubados em tais circunstâncias (incluindo a compra dos bens a um preço inferior ao seu valor de mercado) que seja razoável concluir que a pessoa sabia que os bens foram roubados ou que foi negligente quanto ao facto de terem sido roubado, ele ou ela deve ser considerada para efeitos desta secção como sabendo ou a tendo sido negligente, a menos que o tribunal ou júri, conforme o caso, esteja convicto, tendo em conta toda a evidência, de que existe uma dúvida razoável quanto ao facto de que ele soubesse ou tivesse sido negligente.

Para efeitos desta secção, uma pessoa é negligente se ele ou ela desconsidera um risco substancial de que os bens manuseados sejam roubados, e para esses efeitos “riscos substanciais” significa um risco de tal natureza e grau que, tendo consideração pelas circunstâncias em que a pessoa adquiriu os bens e a extensão da informação então disponível para ele ou ela, a sua desconsideração envolve culpabilidade de alto grau.

1. A pessoa a quem esta secção se aplica pode ser julgada e condenada consoante o infractor principal tenha sido ou não previamente condenado ou seja ou não passível de justiça. Para efeitos desta secção, ‘Infractor Principal’ significa a pessoa que roubou ou caso contrário que ilegitimamente obteu bens alegados como tendo sido manuseados ou possuídos, e palavras cognatas devem ser interpretadas em conformidade.
2. Uma pessoa culpada de um crime sob esta secção é passível de condenação, com base na acusação, a uma multa ou prisão por um período não superior a 5 anos ou ambos

**7. Declaração de Factos:**

A 06 de Dezembro de 2017, An Garda Siochana apreendeu uma caravana Hobby Excellent 540 VIP roubada durante a investigação de uma casa e seus arredores.

A casa, Ballymacashel, Kilmurray, Co. Clare, Irelanda, foi revistada sob a Secção 48 da Lei de Justiça Penal (Crimes de Roubo e Fraude) 2001 de forma a recuperar ferramentas roubadas levadas durante o assalto a uma residência em Kilrush. Co. Clare, Irelanda.

Esta propriedade pertence a Edward Harty (DDN 13 de Agosto de 1992) de 41 Lisheen Park, I atiickswell, County Limerick. Na altura da investigação haviam três caravanas nas traseiras da propriedade e os seguintes indivíduos do sexo masculino residiam nelas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| • Danny Harty DDN: 03 de Agosto de Kilmurray, Co. Clare, Irelanda, | 1998 | de | Ballymacashel, |
| • Martin Harty DDN: 26 de Abril de Kilmurray, Co. Clare, Irelanda e | 1997 | de | Ballymacashel, |
| • William Harty DDN: 20 de Março de Kilmurray, Co. Clare, Irelanda. | 1988 | de | Ballymacashel, |

Durante o decurso da investigação, An Garda Siochana descobriu que duas das três caravanas eram roubadas.

Uma delas era uma caravana cinzenta e branca Hobby Excellent 540 VIP de eixo único. A placa sob o pára-choques frontal exibe o número de matrícula: WHB24E43LOFE00893. Há também um número na janela da caravana que diz SE1361204X873040. Esta caravana pertence ao suspeito, Martin Harty, que se recusou a declarar quanto pagou pela caravana e quem tinha sido o seu anterior proprietário.

An Garda Siochana estabeleceu que o Center Campingowe Smolicz é o agente de vendas para Hobby sediada em Kobylnicka 19, 62-010 Pobiedziska, Polandas e que eles venderam a caravana a 23 de Outubro de 2013 para a seguinte companhia de construção em Portugal –

**Platiniumstage** - **Unipessoal LDA**

**Rua Joao De Ruao Torre DO**

**Arnado N12 8**

**Coimbra**

**300-229 Coimbra**

**Portugal**

**8. Atividades Solicitadas:**

É respeitosamente solicitado que os seguintes inquéritos sejam conduzidos e que documentos relevantes e registos sejam fornecidos com o intuito de progredir com a investigação Garda:

8.1 É solicitado que uma declaração da testemunha de um representante adequado da, **Platiniumstage - Unipessoal LDA, Platiniumstage Unipessoal LDA, Rua Joao De Ruao Torre DO, Arnado N 12 8, Coimbra, 300-229 Coimbra, Portugal,** seja obtida e providenciada à An Garda Siochana.

A declaração da testemunha deve detalhar o seguinte:

* A data na qual compraram a caravan a acima referida.
* A quem a compraram.
* O preço que pagaram pela caravana.
* Quanto tempo a caravana permaneceu em sua posse?
* A quem foi vendida a caravana e a que preço?
* Se existem documentos relacionados com a venda da caravana em sua posse e, se sim, podem ser providenciados à An Garda Siochana?
* Algum outro detalhe sobre o paradeiro da caravana.

.

**9. As atividades devem ser Executadas da seguinte forma:**

An Garda Siochana deseja obter evidência de uma forma que cumpra os critérios legislativos e processuais relevantes do sistema legal Irelandês no caso de um processo penal ser dirigido como resultante da investigação Garda.

1. É solicitado que quaisquer declarações de testemunha recolhidas sejam estabelecidas em escrito e incorporadas na seguinte declaração:

***Eu declaro que esta declaração é verdadeira tanto quanto é do meu conhecimento ."***

1. Quando uma testemunha produz um documento ou outro artigo, a declaração deve descrever o documento e atribuí-lo um número de prova. O número de prova consiste nas iniciais da testemunha e num número consecutivo. Qualquer pessoa que manuseie essa prova após a testemunha se identificá-la deve referir-se a ela pelas iniciais e pelo número a ela atribuída pela primeira testemunha.
2. É solicitado que qualquer informação realizada a computador em qualquer forma seja preservada e protegida de interferência não autorizada e, se necessário, disponibilizada a tempo devido aos membros da investigação da An Garda Siochana e ao Diretor de Ações Penais da Irelanda para uso nesta investigação penal e em quaisquer subsequente processos penais resultantes da investigação.
3. É solicitado que, quando originais ou qualquer material acima solicitado não possam ser produzidos para os membros da An Garda Siochana, cópias dos documentos sejam providenciadas e que uma declaração seja produzida pelas respectivas testemunhas para que seja possível verificar que os documentos-cópia produzidos são cópias verdadeiras dos documentos originais realizados pelas testemunhas. É solicitado que, onde tais cópias sejam providenciadas, permissão seja dada para o seu uso nesta investigação penal e em quaisquer subsequentes processos penais resultantes desta investigação.
4. É solicitada permissão para a remoção de material probatório obtido na sequência desta solicitação à Irelanda para uso nesta investigação penal e quaisquer subsequentes processos criminais resultantes da investigação.
5. É respeitosamente solicitado que os originais de quaisquer declarações criadas e que os originais ou cópias certificadas de qualquer material obtido durante o decurso destas investigações (junto com todas as declarações necessárias relacionadas com continuidade no manuseamento do material) seja transmitido à An Garda Siochana de uma forma que preserve a continuidade e integridade do material.
6. A evidência solicitada na Secção 8 acima é necessária para os efeitos desta investigação penal e de qualquer subsequente processo penal

resultantes de tal investigação penal. A evidência será devolvida à autoridade adequada quando já não for necessária, a menos que a autoridade indique o contrário. A evidência obtida não deverá, sem o consentimento da autoridade adequada, ser usada para qualquer efeito além daquele especificado nesta carta de solicitação.

O investigador Garda listado na Secção 11 abaixo pode ser contactado para aconselhar em relação a esta solicitação.

**10.** A Solicitação é confidencial pelas seguintes razões:

Como a informação solicitada relaciona-se com uma investigação em curso, eu solicito respeitosamente que este assunto seja lidado de maneira confidencial de forma a preservar a integridade da investigação.

**11. Investigadores:**

Detective Garda Trevor Shannon

An Garda Siochana,

Abbey Street,

Ennis,

Co Clare.

V95 TR83

Telefone: 00353 65 6848100

Email: trevor.s.[shannon@.uarda.ie](mailto:shannon@garda.ie)

Michael Brady ^

Procurador Principal Sénior

Dia de 2018

Datado de dia de im